



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR PERMANENTE – 2019

O Colegiado Restrito do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que estarão abertas as inscrições para credenciamento de docentes pesquisadores ao Programa, no período de 07 a 22 de janeiro de 2019, conforme disposto neste edital.

Artigo 1º - O processo de credenciamento de que trata este edital se destina a todos os docentes vinculados à Universidade Federal de Alagoas, e atenderá o calendário fixado por este edital, conforme Anexo I.

Artigo 2º - O pedido individual de credenciamento de docentes pesquisadores deverá ser entregue a Secretaria do PPGE, no primeiro andar do Centro de Educação da UFAL, no período de 07 a 22 de janeiro de 2019, no horário das 8h30 às 12h, em envelope devidamente identificado com o nome completo do requerente e sua matrícula SIAPE.

Parágrafo primeiro – o pedido individual deve ser realizado tendo em vista o quantitativo de vagas que estão abertas em cada linha de pesquisa do PPGE, a saber:

I – Linha História e Política da Educação: 3 vagas

II – Linha Educação e Linguagem: 3 vagas

III - Linha Tecnologias da Informação e Comunicação na Educação: 3 vagas

IV – Linha Processos Educativos: 3 vagas

V – Linha Educação e Inclusão de Pessoas com Deficiência ou Sofrimento Psíquico: 2 vagas

Artigo 3º – O pedido individual deverá conter os seguintes documentos (devidamente encadernados na sequência abaixo):

I – carta de solicitação de credenciamento conforme modelo (Anexo II);

II – planilha, indicando os produtos de 2017 a 2018 (até 6) a serem avaliados (Anexo II); se um dos produtos for livro ou capítulo, também deverá ser entregue um volume da obra, para o devido envio para a próxima Avaliação Quadrienal;

III – comprovante de vínculo com a Ufal, inclusive para docentes aposentados;

IV - declaração de vínculo em outro programa de Pós-graduação, se for o caso;

V – cópia do Diploma de doutorado, preferencialmente em Educação ou Área de Ciências Humanas, obtido em Programa reconhecido no Brasil;

VI – Espelho do Grupo de Pesquisa do qual faz parte (pode ser impresso em: <http://lattes.cnpq.br/web/dgp>);

VII – Projeto de Pesquisa proposto ou em desenvolvimento, destacando se há financiamentos (apresentar carta de outorga) e se existem atividades de internacionalização, e devidamente relacionado à uma das linhas de pesquisa existente no PPGE;

VIII – Termo de Compromisso devidamente assinado (Anexo III); e

IX - Barema individual com o cabeçalho preenchido (Anexo IV).

Parágrafo segundo – O docente pesquisador deverá ter atualizado o seu Currículo Lattes até a data da entrega da documentação na Secretaria do PPGE.

Parágrafo terceiro – Serão consideradas, para fins de avaliação da produção as informações registradas no Lattes como documento suficiente, não sendo necessário entregar os artigos impressos.

Artigo 4º - O docente solicitante de credenciamento deverá indicar a linha de pesquisa que deseja integrar, não sendo permitido para ingresso no PPGE a participação em duas linhas.

Artigo 5º - O Colegiado Restrito analisará os pedidos com base na documentação fornecida pelo requerente e no Currículo Lattes atualizado, considerando os critérios estabelecidos nesse edital.

Artigo 6º - Serão consideradas as produções bibliográficas registradas no Currículo Lattes no período de 2017 e 2018, não sendo considerados livros ou capítulos de livros em preparação, e nem artigos que não foram publicados.

Artigo 7º - O candidato ao credenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - produção bibliográfica regular, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo a soma de 210 pontos, considerando os quatro produtos bibliográficos mais qualificados, em conformidade com a tabela de pontos publicada no documento de área da CAPES mais recente (Quadro 1 e 2), considerando o Biênio (2017-2018);

Quadro 1: Pontuação da produção qualificada

	Pontuação
A1	100
A2	85
B1	70

Fonte: Relatório de Avaliação Quadrienal. Capes (2017, p. 28)

II – a produção bibliográfica deverá ser composta de no mínimo **três artigos classificados** nos extratos A1, A2 ou B1 do QUALIS Periódicos da área de Educação da CAPES, complementando-se de no mínimo 2 livros ou capítulos de livros ou verbetes para docentes que não possuem mais de três artigos classificados;

Quadro 2: Pontuação da produção qualificada

	Capítulo	Verbetes	Livro
L4	80	80	250
L3	60	40	180
L2	35	15	130
L1	10	5	30

Fonte: Relatório de Avaliação Quadrienal. Capes (2017, p. 28)

III – o docente poderá apresentar somente artigos para a avaliação, mas não poderá apresentar somente livros ou capítulos ou verbetes; e

IV - os produtos a serem avaliados (no mínimo 4) serão considerados a partir do Qualis Periódicos mais recente publicado pela CAPES e pelas regras divulgadas de avaliação do Qualis Livros (sugerimos consultar o documento da área para análise do capítulo, verbete ou livro).

V – A produção bibliográfica apresentada deve estar diretamente relacionada com as temáticas estudadas e investigadas pela linha de pesquisa a que o docente solicitante deseja ingressar.

Artigo 8º – O Colegiado Restrito, ao analisar os pedidos de credenciamento emitirá relatório geral sobre as solicitações, no qual poderá recomendar ou não para o credenciamento como docente permanente para o período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2020, para os docentes que cumprem todos os critérios;

Parágrafo único – O docente aprovado para o credenciamento poderá ofertar até 3 vagas para orientação a nível de mestrado, no próximo edital de seleção de discentes, na linha de pesquisa que será vinculado.

Artigo 9º – O Colegiado Restrito deliberará em reunião sobre os pareceres individuais e encaminhará à Plenária do PPGE os pedidos de credenciamento aprovados.

Artigo 10º – A Coordenação do Programa informará por meio do site do PPGE o resultado dos pedidos de credenciamento.

Artigo 11º – São parte integrante deste edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

I – Cronograma

II – Modelo de carta de solicitação

III – Modelo de planilha, indicando os produtos (até 6) a serem avaliados

Artigo 12º – A solicitação de credenciamento implica na ciência e acordo do solicitante às

normas deste edital, seus anexos, ao regimento do PPGE e à legislação da Universidade.

Artigo 13º – Nos casos de empate, serão considerados como critérios de desempate:

- I – Maior pontuação nos artigos publicados;
- II – Tempo de titulação, obtendo maior pontuação àquele que tem mas tempo como Doutor;
- III – Quantitativo de orientações de mestrado e/ou doutorado concluídas;
- IV – Existência de financiamento de projetos de pesquisa; e
- V – Existência de atividades ou parcerias de internacionalização.

Artigo 14º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Restrito.

Maceió, 21 de dezembro de 2018.

Fernando Silvio Cavalcante Pimentel

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação